



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 09/2013
PA – 4289/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**, no exercício da Presidência e, do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **FABIO ALEX COLOMBO**, inscrito no CPF sob o nº 110.960.738-54, portador do RG nº 20.489.208-9, **JOELSON RENATO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 019.965.409-39, portador do RG nº 6.157.016-0, SSP/SP, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4289/2012**, mediante **Pregão Eletrônico nº 33/2012**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto 5.450/2005, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 6.204/2007, bem como Decreto – Lei nº 73/66 e as Circulares SUSEP nº 302/05 e 317/06, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cobertura de seguro coletivo do tipo Acidentes Pessoais para estudantes de nível médio e superior, integrantes do quadro de estagiários no âmbito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Na jurisdição do **CONTRATANTE** está estimado um quantitativo de 233 (duzentos e trinta e três) segurados/estagiários.

Parágrafo Terceiro – O quantitativo especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 33/2012 poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2012 (doc. 45);
- b) Termo de Referência (doc. 50- ANEXO I);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 60);
- d) Apólices de Seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DA COBERTURA

As importâncias mínimas seguradas serão:

- a) Morte acidental – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Invalidez permanente (total ou parcial) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - A apólice emitida deverá prever as garantias básicas para o caso de morte e invalidez permanente total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual do presente contrato é R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

A apólice emitida vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e na Nota de Empenho nº 2013NE000094 (doc. 70).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS

Depois de convocada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois dias) úteis para retirar e/ou confirmar o recebimento da nota de empenho da despesa.

Parágrafo Primeiro - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** ter efetuado a retirada e/ou ter confirmado o recebimento da nota de empenho da despesa, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos estagiários que irão figurar como segurados na apólice a ser emitida.

Parágrafo Segundo – Na relação a que se refere o Parágrafo anterior constará, além do nome completo e o número dos documentos pessoais dos segurados, além de outras informações que a **CONTRATADA** vier a requisitar acerca dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá requerer ao **CONTRATANTE** o preenchimento, por parte dos segurados, de fichas de adesão e cadastramento, desde que a sua inclusão como segurado não esteja vinculada a essa formalidade.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência do contrato/apólice, a **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto, recusar-se a receber como segurado qualquer dos estagiários admitidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Uma vez efetuado o cadastramento e a inclusão dos estagiários, deverá o **CONTRATANTE** manter sempre atualizada a lista dos segurados pela apólice emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de ocorrer sinistro antes do pagamento integral do prêmio ter sido efetuado, o estagiário vitimado terá direito à indenização respectiva se o **CONTRATANTE** vier a fazê-lo, dentro do prazo ajustado para tanto.

Parágrafo Sétimo – Uma vez efetuado o pagamento do prêmio, a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar no **CONTRATANTE** a apólice do seguro.

Parágrafo Oitavo – Deverão constar da apólice emitida os dados do seguro, as coberturas, os valores contratados (importâncias seguradas), a vigência, e as condições gerais e particulares que o identifique.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Nono – A apólice emitida deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no Setor de Coordenação de Estágio, Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h00 e 17h30.

Parágrafo Dez – Juntamente com a apólice, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, manual onde constem informações relativas à prestação do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

Parágrafo Onze – As modificações produzidas durante a vigência do seguro serão efetuadas mediante endosso da apólice emitida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do prêmio será feito integralmente, em uma só vez, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do boleto de cobrança.

Parágrafo Primeiro – Para o fim previsto no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o documento de cobrança até o quinto dia útil subsequente ao em que a mesma receber a relação de segurados de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança deverá ser endereçado à Secretaria de Coordenação Administrativa e entregue na Diretoria de Cadastramento Processual, do **CONTRATANTE**, localizado no térreo do Edifício sede do Tribunal, à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h30min.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Setor de Coordenação de Estágio da Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, atestar o documento mencionado no Parágrafo anterior, consoante item 15 da Portaria DG nº 47/2012.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o prazo para o pagamento será interrompido, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa oficiar à **CONTRATADA** informando as razões para tal interrupção, voltando o prazo a correr na sua íntegra após a solução da irregularidade pela **CONTRATADA**, sem que a providência enseje a suspensão ou a anulação da apólice.

Parágrafo Sexto- A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponibilizada no site do TRT da 16ª Região ou TST), atualizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e Apólice;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e/ou a seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Acompanhar a execução contratual, atestar a nota fiscal para pagamento, se em conformidade;
- d) Encaminhar à Administração do **CONTRATANTE** os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Emitir a apólice de seguro no prazo fixado no Parágrafo Sétimo, da Cláusula Sétima;
- b) Observar a consonância da apólice com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Incluir e/ou excluir segurados imediatamente após a comunicação pelo **CONTRATANTE**;
- d) Adotar as providências necessárias tão logo o **CONTRATANTE** comunique a ocorrência de sinistro;
- e) Efetuar o pagamento da indenização ao estagiário ou aos seus beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação necessária;
- f) Figurar como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;

- g) Informar à Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, o nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo atendimento no caso de sinistro;
- h) Manter-se, durante todo o prazo de vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2012.

Parágrafo Primeiro - Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições a que se refere o inciso VIII desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – A falta de manifestação imediata do **CONTRATANTE** em relação ao descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, não implicará na alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Enviar à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, a lista nominal dos estagiários a serem segurados, acompanhada das informações sobre a identificação pessoal e data do início do estágio;
- b) Comunicar, de imediato, à **CONTRATADA**, as inclusões e exclusões de segurados que ocorrerem ao longo da vigência do contrato/apólice, mantendo atualizada a relação dos mesmos;
- c) Efetuar o pagamento integral do prêmio no prazo estipulado na Cláusula Oitava, *caput*;
- d) Informar à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, a ocorrência de sinistro;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar cópia autenticada do respectivo comprovante ao Contratante.

Parágrafo Quinto – Caso o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT 16ª Região

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-54

FABIO ALEX COLOMBO
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

JOELSON RENATO BARBOSA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.208-55

Testemunhas:

1- Ana Celia Fufendes
CPF n.º 287.611.793-00

2- D. J. M. D. J. S.
CPF n.º 912.955.363-02